



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo II do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante dos Anexos I e III da Portaria Interministerial MF/MP nº 39, de 29 de março de 2005, na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO II DO DECRETO Nº 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005 R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20.114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	3.000
25.000 MIN. DA FAZENDA	200.000
26.000 MIN. DA EDUCAÇÃO	38.000
33.000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.000
38.000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	15.000
44.000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	10.000
52.000 MIN. DA DEFESA	170.000
	86.500
55.000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	
TOTAL	562.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 145, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui, para o ano-calendário de 2005, mecanismo de ajuste para fins de determinação de preços de transferência, na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2005, poderão ser ajustados, mediante multiplicação, pelo fator de 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos):

I - as receitas de vendas de exportações, para efeito do cálculo de comparação com as vendas do mesmo bem no mercado interno, de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - o preço praticado pela pessoa jurídica nas exportações para pessoas vinculadas, para efeito de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (CAP), conforme dispõe o art. 19, § 3º, inciso IV, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

PORTARIA Nº 437, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição da República, e considerando o Contrato de Doação celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para financiamento do Projeto de Construção de Capacidade para Gerenciamento de Projetos Públicos de Investimento em Infraestrutura (TF-055483), de interesse da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, resolve:

Art. 1º Atribuir à Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, da Secretaria de Política Econômica - SPE, a gestão operacional das atividades financiadas pelo Contrato de Doação, com apoio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 2º A gestão operacional da UCP/SPE consistirá na condução dos processos de contratação de serviços de consultoria, em conformidade com as regras e procedimentos do Banco Mundial, que sejam compatíveis com a Constituição e a legislação brasileira, incluindo:

I - elaborar editais de licitação e termos de referência;

II - por intermédio do acordo de cooperação técnica BRA-04/016, firmado com o PNUD, realizar licitações e demais procedimentos para compras e contratações necessárias à execução dos projetos;

III - receber e aplicar os recursos orçamentários e financeiros provenientes da Doação do BIRD;

IV - realizar pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços;

V - elaborar as prestações de contas da execução financeira, com auxílio e subsídios fornecidos pelo PNUD e STN, especialmente os relatórios de gastos e os quadros demonstrativos a serem apresentados ao BIRD;

Art. 3º - A colaboração da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na operacionalização das atividades financiadas pelo Contrato da Doação, consistirá em:

I - apoiar a UCP/SPE mediante elaboração de termos de referência, processos seletivos para contratação de serviços de consultoria, bem como especificações e informações que serão utilizadas na realização de projetos básicos e editais de licitações;

II - fornecer documentos e informações para elaboração das prestações de contas da execução física e financeira, bem como dos relatórios de gestão e de progresso a serem apresentados à Auditoria do Acordo de Doação e ao BIRD;

III - atuar em conjunto com a UCP/SPE na elaboração dos cronogramas de licitações e demais eventos relacionados;

IV - fiscalizar o cumprimento dos contratos, a execução dos serviços e o controle dos projetos, atestando, quando for o caso, o cumprimento das obrigações contratadas para que a UCP/SPE proceda aos respectivos pagamentos;

V - apresentar ao BIRD e à UCP/SPE relatórios sumários com o resumo das recomendações eventualmente feitas pelos consultores contratados no âmbito dos projetos;

VI - providenciar, no que for de sua competência, o provisionamento de recursos orçamentários para a UCP/SPE, necessários à execução das ações previstas no Contrato de Doação;

VII - incluir, quando do processo de elaboração do orçamento anual, as ações orçamentárias correspondentes às atividades da respectiva Doação.

Art. 4º - Para gerenciar a execução das relações aqui estabelecidas, as partes designarão, cada uma, seu representante e respectivo substituto, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - manter a interlocução mútua entre os participantes com vista a facilitar o fluxo de informações;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos e das obrigações decorrentes da execução dos projetos;

III - acompanhar a execução dos trabalhos resultantes das contratações de serviços realizadas;

IV - dirimir as questões surgidas durante a execução dos projetos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005 R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20.114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	3.000
25.000 MIN. DA FAZENDA	200.000
26.000 MIN. DA EDUCAÇÃO	38.000
33.000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.000
38.000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	15.000
	10.000
44.000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	170.000
52.000 MIN. DA DEFESA	36.500
55.000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	
TOTAL	512.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004, DE QUE TRATA O ANEXO III DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2005 R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
55.000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	50.000
TOTAL	50.000

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de dezembro de 2005

PROCESSO Nº: 10951.000481/2005-81
INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda)
ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Assistência Técnica para Apoio à Agenda de Sustentabilidade Ambiental. DESPACHO: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, republicada e consolidada em 22.2.1999, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 68, de 7 de dezembro de 2005, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação de operação de crédito externo em tela, cumpridas as formalidades de praxe. O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério do Meio Ambiente em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

Em 22 de dezembro de 2005

PROCESSO Nº: 10951.000267/2005-24
INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda)
ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de US\$ 502,520,000.00 (quinhentos e dois milhões, quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos constituirão o Empréstimo Programático (DPL) para Crescimento com Equidade: Política do Setor de Habitação - 1ª Etapa, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB). DESPACHO: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, consolidada e republicada no DOU de 22 de fevereiro de 1999, na Resolução nº 64, de 23 de novembro de 2005, ambas do Senado Federal, e no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, autorizo a formalização da operação de que se trata.

ANTONIO PALOCCI FILHO